ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1941/99

Autoriza nova prorrogação de prazo de vigência da Lei nº 1770/97, de 04.08.97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada nova prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 28 de julho de 1999, do período de aplicação do disposto na Lei 1770/97, de 04.08.97, alterada pelas Leis 1841/98, de 27.05.98, 1909/98, de 18.12.98 e 1924/99, de05.05.99.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 1999.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro na Publicação: O Debate